ATO ADMINISTRATIVO Nº 166/2026/EVERESTE

Institui a Norma de Vestimenta e Apresentação no âmbito do Instituto Evereste.

O Secretário-Executivo do **INSTITUTO EVERESTE** – associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada – André Fabiano Santos Pereira, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, incisos I a V, do Ato Administrativo nº 112/2025/EVERESTE, que delega competências ao Secretário-Executivo do Instituto Evereste e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação específica sobre vestimenta e apresentação pessoal no âmbito do Instituto Evereste, tema não abrangido pelos instrumentos normativos atualmente vigentes;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar critérios objetivos de apresentação pessoal, de conhecimento público de todos os colaboradores, de modo a orientar o controle de acesso às dependências institucionais e a preservar a imagem do Instituto perante colaboradores, parceiros e visitantes institucionais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Evereste, a Norma de Vestimenta e Apresentação Pessoal, aplicável a:

I. Dirigentes e membros dos órgãos de governança;

II. Colaboradores, permanentes ou temporários;

III. Estagiários, aprendizes e prestadores de serviços;

IV. Parceiros, fornecedores e demais terceiros que atuem em nome ou no interesse institucional do Evereste, quando presentes nas dependências institucionais;

V. Visitantes, nas dependências institucionais.

Parágrafo único. Aos visitantes das dependências do Instituto Evereste serão aplicadas orientações quanto aos critérios de vestimenta e apresentação

pessoal previstos neste Ato, cabendo à recepção realizar a comunicação pertinente, de forma respeitosa, quando necessário.

Art. 2º A apresentação pessoal deverá observar critérios de adequação ao ambiente institucional, sobriedade e bom senso, compatíveis com a natureza das atividades desenvolvidas e com o recebimento frequente de visitantes institucionais e parceiros, observados os princípios de diversidade, inclusão e não discriminação previstos no Código de Ética e Normas de Conduta.

Art. 3º É vedado o uso, nas dependências do Instituto, de:

I. Bermudas, shorts ou similares;

II. Saias e vestidos acima da altura do joelho;

III. Decotes acentuados;

IV. Peças confeccionadas em tecido transparente, sem forro adequado;

V. Bonés, viseiras ou similares em ambientes internos;

VI. Chinelos e similares;

VII. Cropped ou peças que deixem o abdômen à mostra;

VIII. Peças rasgadas;

IX. Vestimentas com estampas ou dizeres de conteúdo político-partidário, discriminatório ou ofensivo;

X. Outras vestimentas que, em razão de suas características, comprometam objetivamente as condições de segurança, higiene ou identificação necessárias à execução das atividades institucionais.

Art. 4º Aos destinatários desta norma, não sujeitos a fardamento, aplica-se o dever de trajar vestimenta adequada ao ambiente institucional, nos termos deste Ato, sendo de responsabilidade individual a observância dos critérios estabelecidos.

Art. 5º Poderá ser admitida adequação aos critérios desta norma, mediante comunicação prévia à Seção de Gestão de Pessoas, em razão de condição de saúde ou de outra situação pessoal legítima que justifique a exceção, mediante avaliação do caso e resguardada a confidencialidade das informações apresentadas.

Art. 6º O descumprimento desta norma sujeitará o colaborador às medidas disciplinares previstas no Art. 31 do Código de Ética e Normas de Conduta, observados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade.

Art. 7° Compete à Seção de Gestão de Pessoas dar ampla divulgação desta norma e prestar orientação quanto à sua aplicação.

Art. 8º Compete à recepção, no exercício do controle de acesso às dependências institucionais, orientar colaboradores e visitantes quanto ao cumprimento desta norma e, quando necessário, acionar a Seção de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria-Executiva, em articulação com a Seção de Gestão de Pessoas.

Art. 10º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 10 de novembro de 2026.

ANDRE FABIANO SANTOS PEREIRA:77147715349

Assinado de forma digital por ANDRE FABIANO SANTOS PEREIRA:77147715349
Dados: 2026.11.10 14:14:26 -04'00'

ANDRÉ FABIANO SANTOS PEREIRA
Secretário-Executivo